

CONSELHO ESTATUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 330/80 (Reautuado em 19/3/90)

Interessado: Antônio Vicente Novaes Júnior

Assunto : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Higiene e Segurança do Trabalho" e "Introdução à Estatística Econômica" na FCEA de Osasco.

Relator: Cons. Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 450/90 GTG "D" Aprovado em 02/05/90

Comunicado ao Pleno em 30/05/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Antônio Vicente Novaes Júnior para lecionar, a partir de 08/3/90, as disciplinas "Higiene e Segurança do Trabalho", no Curso de Administração e "Introdução à Estatística Econômica", no Curso de Ciências Econômicas, em substituição ao Professor Sérgio Cozzi, aprovado pelo Parecer CEE nº 742/06, licenciado pelo prazo de um ano.

2. APRECIÇÃO:

O interessado já foi aprovado pelo Parecer nº 186/89 deste Conselho para ministrar na Faculdade proponente a disciplina "Administração de Produção", até o final do ano letivo de 1990.

E engenheiro de operação - modalidade Química - 1976 e engenheiro químico - modalidade Produção - 1979, formado pela Faculdade de Engenharia Industrial (FEI) de São Bernardo do Campo, tendo estudado, no curso, disciplinas afins.

Concluiu:

1. Curso de Especialização em Engenharia Ambiental, realizado pela Faculdade de Saúde pública da USP, no período de 27 de fevereiro a 14 de dezembro de 1984, com 855 horas;
2. Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado pela FEI de São Bernardo do Campo, de agosto de 1975 a março de 1976, com 400 horas.

Frequentou, também curso de extensão em Sistemas de

informação, e, de acordo com seu "curriculum vitae", vários outros de curta duração e atualização técnica, promovidos pela CETESE , onde exerce atividade profissional.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Antônio Vicente Novaes Júnior as disciplinas "Higiene e Segurança do Trabalho" e "Introdução à Estatística Econômica" no Curso de Administração e de Ciências Contábeis na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco pelo prazo de, no máximo, um (1) ano a contar da data de sua admissão, nos termos do artigo 92, da Deliberação CEE nº 15/89.

São Paulo, 11 de abril de 1990.

a) Cons. Ubiratan D'Ambrósio

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Elmara Lúcia de O. Bonini, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.05.90

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Presidente